



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03904/08

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2009 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.473 / 2.010

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **001/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Execução de obras de 198 unidades habitacionais no município de João Pessoa**

2.04. Contratos, Contratados e Valores (R\$):

Contrato Nº	Contratados	Valores (R\$)
05/2009	Construtora Santo Antônio Ltda	1.435.780,00
28/2009	CG3 Engenharia Ltda	1.182.630,51

2.05. Termo aditivo (TA): Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 28/2009**

2.06. Objetivo do 1º TA: Acrescentar mais **180 (cento e oitenta)** dias à vigência contratual, passando a vigorar até **14/01/2011**.

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2009.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2009, decorrente da Concorrência nº 01/2008, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB